A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R$ 1.768,30
Enfermeiro	02	30 Horas	R$ 1.768,30
Psicólogo	01	30 Horas	R$ 1.768,40
Assistente Social	01	40 Horas	R$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R$ 566,32
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R$ 687,08

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade publica;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1° - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito no artigo 1°

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.

Art. 9° - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1° Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R$ 1.768,30
Enfermeiro	02	30 Horas	R$ 1.768,30
Psicólogo	01	30 Horas	R$ 1.768,40
Assistente Social	01	40 Horas	R$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R$ 566,32
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R$ 687,08

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade publica;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1° - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito no artigo 1°

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.

Art. 9° - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1° Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R$ 1.768,30
Enfermeiro	02	30 Horas	R$ 1.768,30
Psicólogo	01	30 Horas	R$ 1.768,40
Assistente Social	01	40 Horas	R$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R$ 566,32
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R$ 687,08

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade publica;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1° - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término do programa descrito no artigo 1°

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundos do Município de Sarandi, podendo ainda ser utilizado parte dos recursos provenientes do Governo Federal.

Art. 9° - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2008.

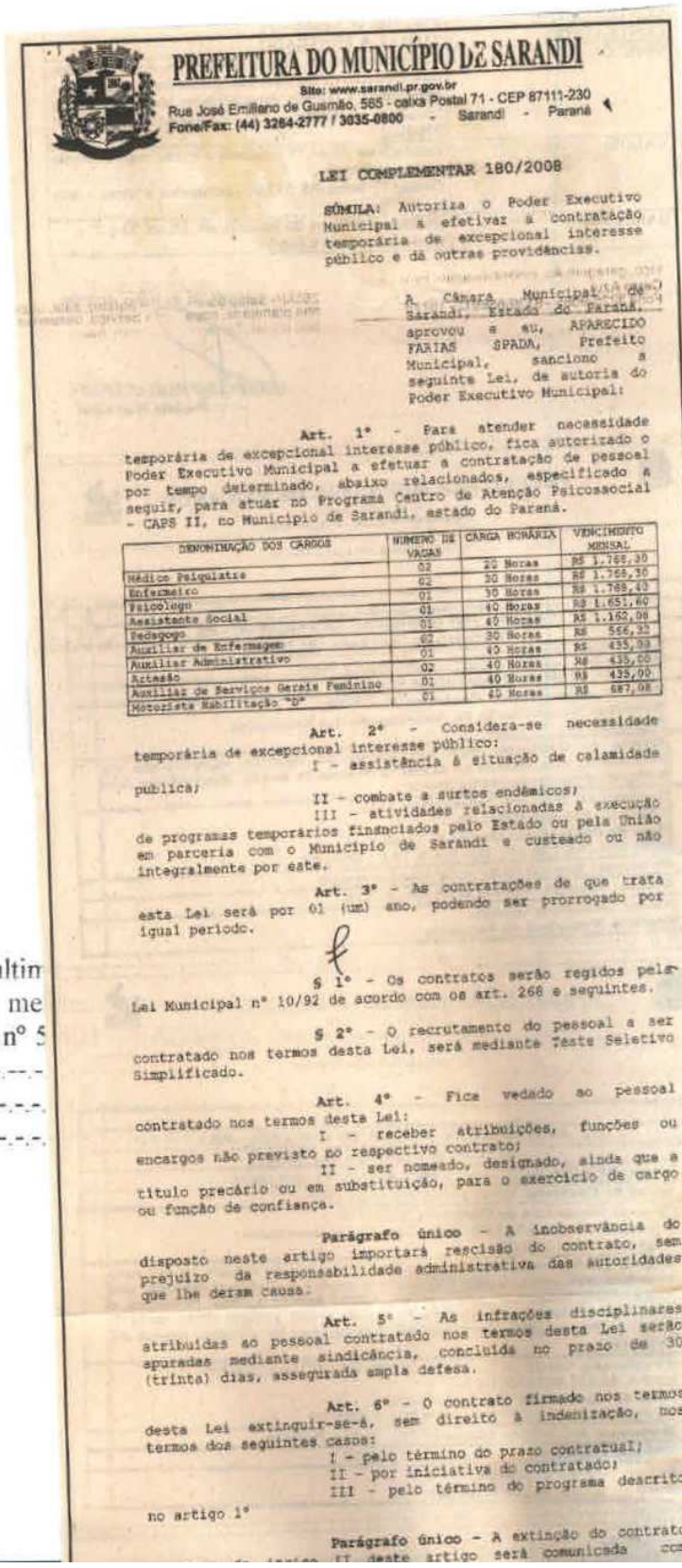
Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1° Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Discussão e últim nsa a Terceira
Municipal na me oder Executivo
2008. Edição nº 5 de agosto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR 180/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, abaixo relacionados, especificado a seguir, para atuar no Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, no Município de Sarandi, estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Psiquiatra	02	20 Horas	R$ 1.768,36
Enfermeiro	02	30 Horas	R$ 1.768,36
Psicólogo	01	30 Horas	R$ 1.768,43
Assistente Social	01	40 Horas	R$ 1.651,60
Pedagogo	01	40 Horas	R$ 1.162,08
Auxiliar de Enfermagem	02	30 Horas	R$ 566,35
Auxiliar Administrativo	01	40 Horas	R$ 435,00
Artesão	02	40 Horas	R$ 435,00
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01	40 Horas	R$ 435,00
Motorista Habilitação "D"	01	40 Horas	R$ 687,08

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência à situação de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeado ou não integralmente por este.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92 de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos termos dos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pelo término do programa descrito no artigo 1º

Parágrafo único - A extinção do contrato [illegible] deste artigo será comunicada com